



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

DADOS GERAIS	
OBJETO: CREDENCIAMENTO PERMANENTE de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO das empresas QUALIFICADAS , para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas do Conselho Regional de Psicologia 2ª. Região , em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência. Anexo I do Edital.	
COORDENAÇÃO DO PROCESSO	
Autoridade Processante: CPL/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	E-mail: licitacao@crppe.org.br
Fone: (81) 2119-7272	
Divulgação do Edital de Credenciamento, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, Portal Nacional de Contratações e Jornal de Grande Circulação.	
Forma de entrega da documentação: Digital por e-mail ou fisicamente na sede do CRP02 no Setor de Licitações do CRP02	
Endereço: Rua Treze de maio, 47 - Santo Amaro, Recife - PE, 50100-160	
A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnação ao Ato Convocatório poderão ser enviadas por petição escrita ou através do e-mail acima consignado.	

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO (CRP02), por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, constituída pela Portaria nº 522/2022, publicada no DOE em 03/12/2022, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de CREDENCIAMENTO de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO das empresas QUALIFICADAS, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da CRP-02. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações posteriores, bem como à legislação correlata, demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos: I – Termo de Referência e mapa de preços;

A vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, podendo esse prazo ser antecipado por decisão do **Conselho Regional de Psicologia 2ª. Região**, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

1. DO OBJETO:



1.1. Objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO PERMANENTE** de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** das empresas **QUALIFICADAS**, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO**, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência. Anexo I do Edital.

1.2.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2.3.1. As obrigações financeiras decorrentes do presente processo de contratação correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Telecomunicações

2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento empresas ou consórcios de empresas legalmente estabelecidas no ramo de telefonia, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2 As pessoas jurídicas interessadas em participar deste Credenciamento deverão apresentar a documentação relacionada no item 5 deste Edital.

2.3 Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com o **CRP02**, conforme disposto na Lei 14.133, de 01/04/2021, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) Servidor do quadro permanente ou Comissionado do CRP02;



2.4. A participação no credenciamento de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

2.5. Para empresas participantes consorciadas, devem ser atendidas as seguintes disposições:

2.5.1. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, deputados, estaduais, federais, servidores do quadro de pessoal do Conselho, bem como os ocupantes de cargos ou funções comissionadas do CRP02;

2.5.2. As empresas consorciadas não poderão participar de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outra empresa.

2.5.3. Estará impedida de participar do consórcio a empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

2.5.4. Antes da celebração do Contrato, a empresa deverá comprovar a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste Edital e será a representante das consorciadas perante o CRP02.

2.5.4.1. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório.

2.5.4.2. No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase de Credenciamento quanto na de execução do Contrato.

2.5.4.3. No compromisso de constituição do consórcio deverão estar discriminadas a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase de Credenciamento quanto na de execução do Contrato.

2.5.5. Empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases do credenciamento e durante toda a vigência do contrato.

2.5.6. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do Contrato.

2.5.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO**, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

2.5.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente daquelas de seus integrantes.

2.5.9. A formação do consórcio deverá observar a legislação específica da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) sobre o tema.



3. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A interessada deverá enviar a documentação de habilitação conforme o disposto neste Edital, de forma física, no endereço Rua Treze de maio, 47 - Santo Amaro, Recife - PE, 50100-160, **nos dias úteis, no horário das 08h00min horas às 16h00min horas, ou de forma digitalizada através do e-mail licitacao@crppe.org.br**

3.1.1 Ficam dispensados o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos expedidos no País.

3.1.2 A Comissão Permanente de Licitação /Comissão de Contratações do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO** poderá solicitar a apresentação de documentos originais sempre que julgar necessário.

3.1.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua entrega, de que atende a todos os requisitos para participar do Credenciamento.

3.1.4 A apresentação da documentação implica manifestação da interessada em participar do processo de credenciamento com o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO**, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Credenciamento, devendo apresentar a impugnação;

4.2. Caberá a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

4.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, a modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

4.4. A qualquer tempo, desde que provocada formalmente, a Superintendência de Tecnologia da Informação prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de empresa com cadastramento regular no SICAF substitui os documentos constantes nos itens 5.2 e 5.5 deste Título, obrigada a empresa a apresentar a documentação que não esteja contemplada no cadastro de fornecedores retro mencionado bem como o restante da documentação exigida.

5.2. Da Habilitação Jurídica

Para Habilitação serão exigidos dos interessados, exclusivamente, os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Da Qualificação Técnica

5.3.1. Para comprovar sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 5.3.1.1. Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Estado de Pernambuco e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional entre todas as regiões de concessão nacionais, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Estado;
- 5.3.1.2. Para fins da comprovação de que trata esta alínea, serão aceitos os extratos do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, devidamente publicados no Diário Oficial da União.
- 5.3.1.3. A inabilitação da empresa importa a perda do direito de participar da fase de Contratação.

5.4. Da Qualificação Econômica- Financeira

5.4.1. Para exame da qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar o seguinte documento:

- 5.4.1.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da empresa, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos último cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da sua apresentação;
- 5.4.1.2. A Interessada cuja certidão for POSITIVA e obtiver a recuperação pela via judicial, deverá juntar a Certidão Narrativa com a decisão emitida pelo Órgão do Judiciário que a concedeu.
- 5.4.1.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.5.1. Para exame da regularidade fiscal e trabalhista, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6. Do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.6.1. Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a empresa deverá apresentar declaração, na forma do Anexo n. 8, de que não emprega:

a) menor de dezesseis anos; e

b) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.7. A empresa deverá apresentar Solicitação de Credenciamento, a qual implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e de seus anexos.

5.8. A empresa deverá apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos.

5.9. Toda a documentação deverá estar disposta ordenadamente, numerada sequencialmente e deverá, ainda, estar capeada pela lista de conferência.

5.10. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

5.11. O prazo de validade expresso no documento apresentado prevalece, sempre, em qualquer situação, ao prazo fixado no Edital.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da interessada para executar eficazmente os serviços objeto do presente edital e seus anexos.

6.2. A documentação apresentada para habilitação será analisada e julgada pela Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por equipe técnica do **Conselho Regional de Psicologia**.

6.3. Será **INABILITADA** a interessada que:

6.4. Apresentar conteúdo dos envelopes divergente do indicado no seu sobrescrito;

6.5. Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;



- 6.6. Deixar de apresentar os documentos na forma exigida neste Edital;
- 6.7. Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- 6.8. Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
- 6.9. Apresentar profissional para qualificação técnica com vínculo administrativo ou técnico em comum com outro participante do certame.
- 6.10. É facultada à Comissão, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos de habilitação ou das propostas.
- 6.11. Ultrapassada a fase de habilitação das concorrentes e abertas as respectivas Propostas de Preços, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. À vista do relatório de julgamento da Comissão Permanente de Licitação, o resultado do Credenciamento ficará sujeito à homologação pelos representantes legais do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO (CRP02)**;
- 7.2. Cada pessoa jurídica habilitada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada deverá estar apta a assinar o contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação.

8. DO RECURSO

- 8.1. **O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO (CRP02)**, por intermédio da sua Comissão de Licitações, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, neste prazo, submeter os recursos ou as impugnações, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.
- 8.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso a empresa, seu representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.
- 8.3. O recurso e a impugnação do recurso serão interpostos mediante petição protocolada na Comissão de Licitação ou encaminhada por e-mail, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:
 - a) nome e endereço da empresa;
 - b) data e assinatura, está com a menção do cargo e nome do signatário;
 - c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
 - d) fundamentação do pedido.
- 8.4. Da habilitação ou inabilitação de empresa caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata;



8.5. Apresentado o recurso, se tempestivo, o Órgão Responsável intimará as demais empresas para promoverem sua impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6. Decidido o recurso, o Órgão Responsável dará conhecimento às empresas.

8.7. Se intempestivo o recurso, ou não apresentado este, o Órgão Responsável dará prosseguimento ao Credenciamento.

8.8. Ocorrendo anulação ou revogação do Credenciamento, o Órgão Responsável intimará as empresas por meio do Diário Oficial da União ou ainda através de **plataforma licitardigital**, contando-se, a partir daí, o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso dirigido ao Conselheiro-Presidente do CRP02.

8.9. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação de recurso, o processo ficará na sala da comissão, onde as empresas poderão ter vista dos autos.

9. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. As penalidades aplicáveis estão previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Credenciamento poderá ser revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

10.1.1. No caso de desfazimento do procedimento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O Conselho Regional de Psicologia 2ª. Região, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu agente de contratações, poderá inabilitar empresa, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento deste Credenciamento, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da empresa.

10.3. É facultado ao Órgão Responsável ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4. Quando da análise da documentação, o Órgão Responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pelo Conselho Regional de Psicologia 2ª. Região.

10.6. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações, pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou através da plataforma licitardigital, pela ciência no processo,



por via postal com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do interessado.

10.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal do Conselho Regional de Psicologia 2ª Região.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Credenciamento serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

10.10. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, o Conselho Regional de Psicologia 2ª Região examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

10.11. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

11. DO FORO

11.1. É competente o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado.

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

Josias José Gonçalves
Agente de contratações
CRP02



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é o **CRENCIAMENTO PERMANENTE** de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** das empresas QUALIFICADAS, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO (CRP02)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA

Os serviços de telefonia móvel, objeto do presente Credenciamento, são hoje imprescindíveis para o exercício das atividades institucionais do órgão através de seus gestores e assessores administrativos.

A necessidade de comunicação para execução ágil das tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho, ante a dinâmica das respectivas atuações políticas e administrativas. Assim, esta contratação de serviços de telefonia móvel busca fornecer aos deputados estaduais, gestores e assessores, ferramenta de mobilidade e flexibilidade para o exercício de suas atividades, representada na forma de fornecimento de linhas telefônicas celulares e pacotes de dados.

No contexto recente de pandemia, houve a necessidade de se modificar o modo de exercer a atividade administrativa e institucional do CRP02, de forma que houve um acréscimo na demanda e na produtividade geral do Conselho em prol da categoria, por meio das ferramentas de produtividade remotas, sobretudo no uso de aparelhos celulares para viabilizar, por exemplo, as tramitações de processos, reuniões, discussões de propostas entre outras medidas de cunho estritamente institucional.

Essa mobilidade na forma de trabalhar que já vinha sendo desenvolvida, foi grandemente aprimorada durante a pandemia e estabeleceu um novo paradigma de acesso, principalmente dos gestores, conselheiros, servidores e colaboradores, que hoje podem desempenhar diversas atividades sem a necessidade de deslocamento físico, podendo otimizar o tempo e aumentar a produtividade no exercício do mandato.

Por outro lado, considerando que o presente conselho possui unidades espalhadas nas diversas localidades do Estado (Recife, Caruaru, Garanhuns, Petrolina), constatam-se significativas diferenças entre os serviços das operadoras, dependendo da localidade, havendo cidades em que apenas uma delas possui cobertura satisfatória, especialmente no constante ao uso de dados.

Tal constatação, baseada na experiência prática, é corroborada por dados da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que informam que mesmo a maior empresa em cobertura atende a aproximadamente 88,7% dos pernambucanos através da tecnologia 4G (Figura 1).



informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura

Período Município UF Região Operadora Medida Tecnologia Tipo de Setor Localidade Setor Censitário

LIMPAR Medida Área Tecnologia Todas Período 09/2022 UF PE

Resumo de Cobertura por prestadora

Opera...	% área coberta 2G	% área coberta 3G	% área coberta 4G	% área coberta 5G	% moradores cobertos 2G	% moradores cobertos 3G	% moradores cobertos 4G	% moradores cobertos 5G	% domicílios cobertos 2G	% domicílios cobertos 3G	% domicílios cobertos 4G	% domicílios cobertos 5G
Todas	29,69	43,72	43,25	0,00	88,40	93,07	92,96	0,00	89,50	93,87	93,75	0,00
VIVO	16,57	38,44	35,68	0,00	78,11	91,15	88,70	0,00	79,72	92,11	89,72	0,00
TIM	17,83	21,93	28,50	0,00	81,38	83,52	88,09	0,00	82,82	84,00	89,23	0,00
CLARO	21,98	27,95	23,08	0,00	83,08	85,88	81,33	0,00	84,44	87,04	82,06	0,00
NEXTEL	1,44	5,12	1,22	0,00	44,24	52,10	39,62	0,00	46,06	53,87	41,45	0,00
OI	0,25	5,98	0,00	0,00	70,01	61,69	0,00	0,00	71,85	63,40	0,00	0,00
ALGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIGUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERCOMTEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Figura 1 – Cobertura das operadoras no Estado de PE

Fonte: Portal da ANATEL – (09/2022)

Por outro lado, a mesma ANATEL informa que há quase 93% que são atendidos por pelo menos uma operadora. Há, portanto, complementaridade de cobertura entre operadoras.

Há que se destacar também que, com a chegada do 5G, essas diferenças de cobertura tendem a ficar ainda mais evidentes.

Esses dados levam à conclusão de que o modelo baseado em licitação pública, que resulta na contratação de uma única empresa, não atende as necessidades do Conselho, especialmente no uso de dados através de tecnologia móvel.

O credenciamento de fornecedores para execução de serviço paralelo e não excludente, por outro lado, apresenta-se como a melhor opção para solução do problema, uma vez que oferece a oportunidade a todas as empresas com cobertura no Estado de participar do processo em iguais condições e ao mesmo tempo oferecer ao Conselho a opção de adotar as operadoras que melhor atendam às suas necessidades, atendendo assim a norma prevista no art. 79 incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/21, senão vejamos:

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
Regulamento**

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

3. GLOSSÁRIO

3.1.1 **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações é entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações no Brasil e com sede no Distrito Federal;

3.1.2 **STFC** (Serviço Telefônico Fixo Comutado): Destina-se a atender às ligações exclusivamente originadas e recebidas dos terminais móveis do Plano Corporativo na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional. A prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutado (STFC) compreende:

3.1.2.1 Prestação de serviço de Longa Distância Nacional – LDN: VC2 e VC3 – Ligações originadas e a cobrar pelo SMP;

3.1.2.2 Prestação de serviço de ligações originadas e a cobrar pelo SMP em chamada de Longa Distância Internacional – LDI.



- 3.1.3 **SMP** (Serviço Móvel Pessoal): O SMP com tráfego de dados destina-se ao atendimento das necessidades de tráfego de voz (originado e a cobrar), mensagem de texto e dados.
- 3.1.4 **LDN** (Longa Distância Nacional): é o STFC de Longa Distância restrito ao território nacional;
- 3.1.5 **LDI** (Longa Distância Internacional): é o STFC de Longa Distância que ultrapassa os limites do território nacional;
- 3.1.6 **ÁREA DE CONCESSÃO**: Área geográfica na qual a Prestadora de serviço telefônico deve explorar o serviço, nos termos do ato de outorga, observando a regulamentação pertinente;
- 3.1.7 **LIGAÇÃO FIXO-FIXO**: Ligação entre dois telefones fixos;
- 3.1.8 **LIGAÇÃO MÓVEL-FIXO**: Ligação de um telefone móvel do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) ou demais serviços móveis definidos pela ANATEL para um telefone fixo;
- 3.1.9 **LIGAÇÃO MÓVEL-MÓVEL**: Ligação entre dois telefones móveis do SMP (Serviço Móvel Pessoal), SME (Serviço Móvel Especializado), SMC (Serviço Móvel Celular) e demais serviços móveis definidos pela ANATEL;
- 3.1.10 **PLANO DE SERVIÇO**: Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e os critérios de aplicação;
- 3.1.11 **GSM**: Padrão de tecnologia de comunicação móvel digital, conforme definido pela Comissão Europeia das Administrações Postais e de Telecomunicações, ou qualquer dos padrões sucessores compatíveis;
- 3.1.12 **SIMCARD**: Cartão removível que provê a identidade do assinante no padrão de tecnologia GSM;
- 3.1.13 **eSIM**: SIM digital padrão do setor que permite ativar um plano celular de operadora sem precisar usar um cartão SIMCARD físico;
- 3.1.14 **ROAMING**: Extensão dos serviços providos para áreas diferentes da área de registro da linha celular;
- 3.1.15 **ROAMING AUTOMÁTICO**: Prestação de roaming sem necessidade de substituição do aparelho celular ou troca do número de acesso;
- 3.1.16 **PACOTE DE ROAMING INTERNACIONAL**: é o pacote de voz e dados, cobrado na forma de diária, pelo uso do sistema de telefonia no exterior.
- 3.1.17 **DDD**: É o código nacional que identifica a área de registro do telefone móvel ou de localização do telefone fixo;
- 3.1.18 **CHAMADA VC1**: É uma chamada local, destinada a um telefone cujo código nacional é o mesmo da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- 3.1.19 **CHAMADA VC2**: É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é igual ao da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- 3.1.20 **CHAMADA VC3**: É uma chamada de longa distância destinada a um telefone cujo primeiro dígito do código nacional é diferente do código da área onde está o telefone móvel originador da chamada;
- 3.1.21 **CSP**: Código de Seleção de Prestadora – CSP – é o código utilizado para selecionar a operadora em uma chamada de Longa Distância.



3.1.22 **PACOTE DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS:** Lista de serviços telefônicos prestados pela operadora, na forma de preço único.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A utilização dos serviços através das empresas contratadas ficará a critério dos usuários, que optarão pelos serviços da Operadora que mais lhe convier, segundo suas necessidades, desde que sejam respeitados os limites estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2 As condições para o fornecimento de equipamentos (aparelhos telefônicos celulares) dependerão das condições propostas pelo contratado e aceitas pelo CRP02, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência;

4.3 Os serviços executados serão conferidos pelo Departamento de Telecomunicações desta Casa, que atestará a execução dos mesmos;

4.4 As empresas qualificadas serão CONTRATADAS para fornecer os equipamentos e serviços conforme quantitativos totais estabelecidos na planilha em anexo.

4.5 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.5.1 As CONTRATADAS devem prover acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 4G ou superior, na modalidade pós-paga, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação no Estado de Pernambuco e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares sob demanda;

4.5.2 A estimativa de fornecimento de linhas e de aparelhos pode ser ampliada ou reduzida de acordo com as necessidades deste Poder;

4.5.3 Os serviços descritos a seguir devem fazer parte do plano corporativo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:

4.5.4 Habilitação;

4.5.5 Escolha, portabilidade ou troca de número;

4.5.6 Custos de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

4.5.7 Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha;

4.5.8 Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

4.5.9 Reativação do número da linha;

4.5.10 Serviços de caixa eletrônica de mensagens;

4.5.11 A Contratada deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas (Gestor Online)



apresentando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 4.5.12 Acesso ao portal realizado mediante login, com uso de senha pessoal;
- 4.5.13 Criação de perfis de utilização e grupos de linhas;
- 4.5.14 Alocação e realocação de linhas habilitadas entre grupos;
- 4.5.15 Definição de limite de consumo por linha e perfil de utilização;
- 4.5.16 Associação de perfis de utilização a grupos de linhas;
- 4.5.17 Definição de bloqueio e desbloqueio de linhas individuais ou por grupo;
- 4.5.18 Geração de relatórios gerenciais;
- 4.5.19 Bloqueio de ligações realizadas com CSP diferente do da Contratada.
- 4.5.20 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para o funcionamento em todo o Território Nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e, sob demanda, para uso internacional, respeitando a tarifação oferecida por cada operadora por este serviço específico;
- 4.5.21 Serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local;
- 4.5.22 Serviço móvel pessoal (SMP) na modalidade local;
- 4.5.23 Serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço móvel pessoal (SMP) na modalidade longa distância nacional (LDN);
- 4.5.24 Os serviços descritos a seguir serão cobrados extra plano, de maneira eventual, seguindo as normas da ANATEL, e devem vir bloqueados inicialmente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, podendo ser desbloqueados apenas conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos e prazos estabelecidos por esta, ou via Gestor Online:
- 4.5.25 Serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço móvel (SMP) na modalidade longa distância internacional (LDI);
- 4.5.26 Pacote de Roaming Internacional;
- 4.5.27 Os custos do Pacote de Roaming Internacional devem estar descritos na proposta da Operadora e deverão ser faturados em moeda nacional;
- 4.5.28 Ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como de recebimento de ligações a cobrar;
- 4.5.29 Ligações feitas com CSP diferente do contratado. Caso não venha bloqueado inicialmente, será aceito desde que a operadora informe o fato e que o bloqueio possa ser realizado via Gestor Online;
- 4.5.30 Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço dos tipos II e III, deverão ser fornecidos aparelhos do tipo Smartphone, novos e atuais, compatíveis com tecnologia 5G ou mais recente e com suporte a eSIM e aos sistemas operacionais mais recentes;
- 4.5.31 Não serão exigidos da CONTRATADA quaisquer acessórios que não os enviados pelos fabricantes junto aos aparelhos;
- 4.5.32 Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo II, deverão ser fornecidos aparelhos com, no mínimo, 4GB de memória RAM e 128GB de capacidade de armazenamento;
- 4.5.33 Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo III, deverão ser fornecidos



aparelhos com, no mínimo, 6GB de memória RAM e 256GB de capacidade de armazenamento;

4.5.34 Os aparelhos descritos no item anterior e subitens deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da linha, em regime de comodato de 24 (vinte e quatro) parcelas;

4.5.35 Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estabelecido nesse item, deverá justificar o atraso ainda dentro do período estabelecido, demonstrando que tomou todas as providências cabíveis para cumpri-lo e informando novo prazo. A CONTRATANTE dispensará a aplicação das sanções previstas por atraso, desde que sejam aceitas as justificativas e o novo prazo oferecido;

4.5.36 Caso a CONTRATANTE opte por manter as linhas ativas após o período de comodato do item anterior, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos por novos, também fornecidos em regime de comodato de 24 (vinte e quatro) parcelas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do período anterior;

4.5.37 Para que a CONTRATADA possa planejar a substituição dos aparelhos ao fim do período de comodato, a opção por manter as linhas ativas deve ser considerada automaticamente, exceto quando a linha for expressamente cancelada pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da última fatura do período;

4.5.38 Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo IV, deverão ser fornecidos aparelhos do tipo modem, novos e atuais, compatíveis com tecnologia 4G ou superior, sem custo adicional;

4.5.39 Para as linhas habilitadas, dentro de cada pacote de serviços, deverão ser fornecidos SIMCARD de triplo corte ou eSIM, a critério da CONTRATANTE, sem custo adicional;

4.5.40 Os SIMCARD são considerados materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP e não serão devolvidos ao final do contrato.

5. DO VALOR

5.1 Os valores unitários e global estimados para a contratação são aqueles previstos na planilha constante do item 4.4 do presente termo;

5.2 Os valores apresentados são estimativos e sob demanda, podendo variar conforme as necessidades dos usuários ou a critério da CONTRATANTE e não estão previstas reservas ou quantitativos mínimos para quaisquer das operadoras que vierem a ser CREDENCIADAS.

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO

6.1 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1.1 Administrar, junto aos usuários e às Operadoras contratadas, a habilitação das linhas conforme a escolha de cada usuário, bem como observar e controlar os limites do contrato;

6.1.2 Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.3 Responsabilizar-se por perdas ou danos causados por mau uso pelos usuários dos aparelhos perante a CONTRATADA;

6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.5 Fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas da CONTRATADA;



6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

6.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.2.1 Prestar os serviços de SMP 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana, durante toda a vigência do contrato;

6.2.2 Cumprir fielmente o que se estabelece no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e Contrato;

6.2.3 Estabelecer uma central de atendimento estilo “call center” proporcionando um atendimento diferenciado com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana;

6.2.4 No momento da assinatura do contrato, indicar, formalmente, preposto e substituto eventual que tenha capacidade gerencial e de coordenação para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a CONTRATANTE, quando do exercício dessa função;

6.2.5 Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que houver afastamentos legais ou substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando nome completo, RG e CPF;

6.2.6 Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;

6.2.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

6.2.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.2.10 Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21;

6.2.11 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.2.12 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato;

6.2.13 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;

6.2.14 Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos objetos;



6.2.15 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

6.2.16 Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades desta Casa;

6.2.17 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços ou da relação mantida com a CONTRATANTE;

6.2.18 Atender, nos prazos estabelecidos pela ANATEL, a quaisquer solicitações ou questionamentos da CONTRATANTE;

6.2.19 Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

6.2.20 Orientar os profissionais alocados na prestação dos serviços a:

6.2.20.1 Não reproduzirem, divulgarem ou utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito da CONTRATANTE.

6.3 PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.3.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser reajustado nos termos da legislação vigente;

6.3.1.1 O prazo para revisão e reajuste dos valores contratados não será inferior à 12 (doze) meses, exceto para benefício da CONTRATANTE;

6.3.2 A Administração da CONTRATANTE convocará as empresas QUALIFICADAS para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, assinar o instrumento contratual sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

6.3.2.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela QUALIFICADA durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

6.4 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.4.1 Da Tarifação

6.4.2 As chamadas locais e LDN deverão ser tarifadas com valor zero, estando contempladas pela tarifa única do Pacote de Serviços Telefônicos;

6.4.3 A tarifação das chamadas LDI deverá obedecer aos valores especificados em contrato;

6.4.4 A tarifação dos Pacotes de Roaming Internacional deverá ser realizada conforme tabela vigente, previamente informada à Contratante, quando da solicitação do serviço.

6.4.5 Do Documento de Cobrança

6.4.6 Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada a efetiva entrega do objeto adquirido, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, ou contendo código de barras na fatura ou boleto a ser pago.

6.4.7 As despesas de todas as linhas deverão ser agrupadas em uma única conta, podendo ser desagrupadas em contas separadas conforme critério estabelecido pelo Órgão Responsável.



6.4.8 A empresa contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

6.4.8.1 Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

6.4.8.2 Certidão de regularidade com o FGTS;

6.4.8.3 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

6.4.8.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.4.8.5 Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual.

6.4.8.6 Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.4.9 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada no endereço do CRP02 constante do rodapé do presente termo ou em outro previamente comunicado pelo Conselho.

6.4.10 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, Termo de Referência, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

6.4.11 Após o atesto do documento de cobrança, o responsável deverá encaminhá-lo para pagamento.

6.4.12 Do Pagamento

6.4.13 O pagamento será efetuado:

6.4.13.1 Em parcelas mensais correspondendo aos itens efetivamente utilizados no mês corrente pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a verificação do cumprimento de todas as exigências e atesto do respectivo documento de cobrança.

6.4.13.2 O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.

6.4.13.3 No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços até o último dia do respectivo mês.

6.4.13.4 No último mês do Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.

6.4.13.5 O CRP02 poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto neste título, de acordo com sua conveniência.

6.5 SIGILO E RESTRIÇÕES

6.5.1 Condição de Manutenção de Sigilo

6.5.1.1 A CONTRATADA deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

6.5.1.2 A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.



6.5.1.3 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades administrativas, civis e penais pelo descumprimento da obrigação assumida.

6.6 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.6.1 Sempre que necessária, a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico.

6.9.2 A comunicação também poderá ser feita por telefone com as unidades administrativas designadas pela CONTRATANTE em dias úteis de segunda à quinta das 08h às 18h e à sexta das 08h às 13h.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 As empresas interessadas serão QUALIFICADAS a partir de sua HABILITAÇÃO, atendidas todas as exigências documentais e a comprovação da qualificação técnica da empresa;

7.2 Para comprovar sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Estado de Pernambuco e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional entre todas as regiões de concessão nacionais, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Estado;

7.2.1.1 Para fins da comprovação de que trata esta alínea, serão aceitos os extratos do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, devidamente publicados no Diário Oficial da União.

7.3 A inabilitação da empresa importa a perda do direito de participar da fase de Contratação.

8. PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.5. fraudar a licitação;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 208.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.243, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.18.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.243/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As obrigações financeiras decorrentes do presente processo de contratação correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

6.2.2.1.1.01.04.04.034 - Serviços de Telecomunicações

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do contrato estará ao encargo de servidor designado pelo CRP02;



10.2. Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e, quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência, deverão de imediato comunicar ao CRP02, que por sua vez deverá realizar os encaminhamentos necessários para que a Administração aplique as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

Recife, 07 de fevereiro de 2025.

Aída Carneiro Barbosa Rodrigues

Conselheira Secretária



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2a. REGIÃO - MAPA DE PREÇOS



ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	ACESSÓRIO OBRIGATÓRIO	R\$ UNIT	R\$ MENSAL	UNIDADE DE TEMPO	QUANT MESES	VALOR TOTAL
1	25	UNID	Pacote de Serviços Corporativo Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 100GB e utilização de Whatsapp ilimitado ou franquia total mínima de 300 GB	SIMCARD de triplo corte ou eSIM e aparelho Smartphone em comodato em 24 meses	R\$ 579,00	R\$ 14.475,00	MÊS	12	R\$ 173.700,00
2	2	UNID	Plano de Internet (Assinatura mensal de linha de dados), franquia mínima de dados de 100GB	Modem 4G ou superior e SIMCARD de triplo corte	R\$ 159,90	R\$ 319,80	MÊS	12	R\$ 3.837,60
VALOR TOTAL ANUAL PREVISTO									R\$ 177.537,60



ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Conselho Regional de Psicologia 2ª. Região

Sr. Contratante,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços que tem por objeto: **CREDENCIAMENTO PERMANENTE** de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** das empresas **QUALIFICADAS**, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO (CRP02)**.

Os valores apresentados são estimativos e sob demanda, podendo variar conforme as necessidades dos usuários e não estão previstas reservas ou quantitativos mínimos para quaisquer das operadoras que vierem a ser CREDENCIADAS.

a) Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

b) Declaramos que o **prazo e a forma de execução do objeto se dará conforme Anexo I – Termo de Referência**

OBS.: Deverá a proposta conter ainda:

Nome completo do responsável para assinatura do contrato;

Endereço completo;

CPF;

RG;

Número de telefone e E-mail;

Banco, Agência e Conta Corrente da Empresa.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa possui os requisitos necessários para habilitação no processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO nº _/2025.

Local, de _ de 2025.

(Assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaro, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos supervenientes, que inabilitem a empresa, a participar de processos licitatórios ou contratar com os órgãos públicos da Administração Direta/Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, Federais Estaduais e Municipais.

Local, de de 2025.

(Assinatura do representante legal do credenciado)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _ , Inscrição Estadual nº _ , CNPJ nº _ , estabelecida no endereço, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Local, de _ de 2025.

(Assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/2025 – Visando a prestação de serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO (CRP02)**, e a **EMPRESA** na forma abaixo indicada

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO, pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.516/0001-91, sediado na Rua Treze de Maio, 47, Santo Amaro – Recife - PE, CEP 50.100-160 neste ato representado por sua Presidente,, residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Ou Sra. tendo em vista o que consta no Processo nº/2025 – Credenciamento nº .../2025 - Inexigibilidade nº/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – prestação de serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia mínima 4G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO (CRP02)**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, **com cláusula de rescisão antecipada**, de acordo com as especificações, exigências do Edital.

Parágrafo Primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos o Edital de Credenciamento n. .../24 e seus Anexos.



Parágrafo Segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **CRENCIAMENTO** Nº .../2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .../2025 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COBERTURAS E SERVIÇOS -

Parágrafo Primeiro - As CONTRATADAS devem prover acessos para comunicação de voz e de dados, com tecnologia 4G ou superior, na modalidade pós-paga, via rede móvel disponível nacionalmente, com tecnologia digital e com habilitação no Estado de Pernambuco e fornecimento de aparelhos telefônicos celulares sob demanda;

Parágrafo Segundo - A estimativa de fornecimento de linhas e de aparelhos pode ser ampliada ou reduzida de acordo com as necessidades deste Poder;

Parágrafo Terceiro - Os serviços descritos a seguir devem fazer parte do plano corporativo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE:

- Habilitação;
- Escolha, portabilidade ou troca de número;
- Custos de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha;
- Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- Reativação do número da linha;
- Serviços de caixa eletrônica de mensagens;
- Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato;
- Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para o funcionamento em todo o Território Nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso e, sob demanda, para uso internacional, respeitando a tarifação oferecida por cada operadora por este serviço específico;
- Serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade local;
- Serviço móvel pessoal (SMP) na modalidade local;
- Serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço móvel pessoal (SMP) na modalidade longa distância nacional (LDN);
- Os serviços descritos a seguir serão cobrados extraplano, de maneira eventual, seguindo as normas da ANATEL, e devem vir bloqueados inicialmente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, podendo ser desbloqueados apenas conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos e prazos estabelecidos por esta, ou via Gestor Online:
- Serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço móvel (SMP) na modalidade longa distância internacional (LDI);
- Pacote de Roaming Internacional;
- Os custos do Pacote de Roaming Internacional devem estar descritos na proposta da Operadora e deverão ser faturados em moeda nacional;
- Ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900 e similares, bem como de recebimento de ligações a cobrar;
- Ligações feitas com CSP diferente do contratado;
- Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço dos tipos II e III, deverão ser fornecidos aparelhos do tipo Smartphone, novos e atuais, compatíveis com tecnologia 5G ou mais recente e



com suporte a e SIM e aos sistemas operacionais mais recentes;

- Os aparelhos descritos no item anterior deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da linha, em regime de comodato de 24 (vinte e quatro) parcelas;

- Caso a CONTRATANTE opte por manter as linhas ativas após o período de comodato do item anterior, a CONTRATADA deverá substituir os aparelhos por novos, também fornecidos em regime de comodato de 24 (vinte e quatro) parcelas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do período anterior;

- A opção por manter as linhas ativas deve ser considerada automaticamente, exceto quando a linha for expressamente cancelada pela CONTRATANTE;

- Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço do tipo IV, deverão ser fornecidos aparelhos do tipo modem, novos e atuais, compatíveis com tecnologia 4G, sem custo adicional;

- Para as linhas habilitadas para os pacotes de serviço dos tipos I, II e III deverão ser fornecidos SIMCARD de triplo corte ou e SIM, a critério da CONTRATANTE, sem custo adicional;

- Os SIMCARD são considerados materiais de consumo necessários à prestação do serviço SMP e não serão devolvidos ao final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO - O preço do presente Contrato será definido conforme escolha e utilização do usuário final, em conformidade com os valores definidos na tabela constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

(INDICAR)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO – Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança constando, de forma discriminada a efetiva entrega do objeto adquirido, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado, ou contendo código de barras na fatura ou boleto a ser pago, o qual será atestado pelo setor competente do CRP02.

Parágrafo Primeiro – A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com o FGTS;
- b) Certidão de regularidade com a fazenda federal e seguridade social;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão de regularidade com a fazenda estadual;
- e) Certidão de regularidade com a fazenda municipal, correspondente ao ISS.

Parágrafo Segundo – Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada no endereço do CRP02 constante do rodapé do presente termo ou em outro previamente comunicado pelo Conselho.

Parágrafo Quarto – Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, Termo de Referência, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado:



- a) Em parcelas mensais correspondendo aos itens efetivamente utilizados no mês corrente pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a verificação do cumprimento de todas as exigências e atesto do respectivo documento de cobrança.
- b) O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento em arquivo eletrônico, compreende do primeiro até o último dia de cada mês.
- c) No primeiro mês de prestação dos serviços, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do dia de início de prestação dos serviços até o último dia do respectivo mês.
- d) No último mês do Contrato, o período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, compreenderá do primeiro até o dia de término de prestação dos serviços.
- e) O CRP02 poderá aceitar ciclos de tarifação diferentes do previsto neste título, de acordo com sua conveniência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) No momento da assinatura do contrato, indicar, formalmente, preposto e substituto eventual que tenha capacidade gerencial e de coordenação para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a CONTRATANTE, quando do exercício dessa função;
- b) Encaminhar à CONTRATANTE, sempre que houver afastamentos legais ou substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão junto à CONTRATANTE, indicando nome completo, RG e CPF;
- c) Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para a CONTRATANTE, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei 14.133/21;



- h) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato;
- j) Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- k) Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos objetos;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- m) Reportar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades desta Casa;
- n) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços ou da relação mantida com a CONTRATANTE;
- o) Atender, nos prazos estabelecidos pela ANATEL, a quaisquer solicitações ou questionamentos da CONTRATANTE;
- p) Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- q) Orientar os profissionais alocados na prestação dos serviços a não reproduzirem, divulgarem ou utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Administrar, junto aos usuários e às Operadoras contratadas, a habilitação das linhas conforme a escolha de cada usuário, bem como observar e controlar os limites do contrato;
- b) Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Responsabilizar-se por perdas ou danos causados por mau uso pelos usuários dos aparelhos perante a CONTRATADA;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- e) Fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas da CONTRATADA;
- f) Efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do contrato estará ao dos seguintes servidores:

(INDICAR FISCAL E GESTOR)

Parágrafo Único - Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e, quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência, deverão de imediato comunicar ao CRP02, que por sua vez deverá realizar os encaminhamentos necessários para que a Administração aplique as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.1046, de 2010.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.243, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.110.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar



a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.243/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem às hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, sendo que se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a VIII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à CONTRATADA sujeitará esta à aplicação das penalidades previstas na cláusula décima da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA – Os contratos provenientes deste Termo de Referência serão de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado com base no art. 107 da Lei nº 14.133/21.



Parágrafo Único - O prazo para revisão e reajuste dos valores contratados não será inferior à 12 (doze) meses, exceto para benefício da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução deste contrato a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, que tudo presenciaram.

Recife – PE, de de 2025.

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 2ª. REGIÃO

Conselheira Presidente

Responsável legal da CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

REPRESENTANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....